

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070778/2023**

SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. **10.537.494/0001-00**, localizado(a) à Avenida Mauro Ramos - de 1598 ao fim - lado par, 1624, ed fecesc andar 2, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-304, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VANIA MARIA MACHADO**, CPF n. 454.617.089-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2023 no município de Florianópolis/SC;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, localizado(a) à Rua Jerônimo Coelho, 125, sala 302, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CESAR MURILO BARBI**, CPF n. 008.155.359-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/11/2023 no município de Florianópolis/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070778/2023, na data de 13/12/2023, às 19:32.

_____, 13 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br **VANIA MARIA MACHADO**
Data: 13/12/2023 19:37:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANIA MARIA MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA


CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPSI-SC CNPJ nº 10.537.494/000100, neste ato representado por sua Presidenta

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC- SECRASO, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu presidente, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria de PSICÓLOGOS em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **PSICÓLOGOS** empregados em **Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial/Salário Normativo

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL- SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado as (os) **PSICÓLOGAS(OS)** empregadas(os) nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo a aplicação do Piso Salarial inicial correspondente a 1,9 (um vírgula nove) vezes o piso estadual de salários devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009; permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários das(os) **PSICÓLOGAS(OS)** empregadas(os) nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina, serão reajustados

em 1º outubro de 2023, mediante a aplicação 5% (cinco por cento), sendo permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO

A(o) PSICÓLOGA(O) empregada(o) em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

Outras Gratificações

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As Entidades concederão adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA-TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

As Entidades poderão fornecer a todas(os) os seus PSICÓLOGAS(OS) empregados o Ticket Alimentação ou Refeição no valor não inferior a **R\$ 11,00** (onze reais) cada, em número não inferior a 22 (vinte e dois) ticket's.

Parágrafo único - Se a entidade já conceda o Ticket Alimentação ou Refeição, desconsiderar o caput acima.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO POR COMPETÊNCIA

O empregador poderá aplicar um programa de valorização da(o) psicóloga(o) empregada(o) que possua curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As Entidades entregarão aos seus psicólogas(os) empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades fornecerão aos seus psicólogas(os) empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS da(o) psicóloga(o) empregado, de forma física ou digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades fornecerão aos seus psicólogas(os) empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o psicóloga(o) empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. A (o) psicóloga(o) empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As Entidades, mediante acordo individual, poderão instituir banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

§ 1º - Quando de compensação dos sábados, as horas devem ser distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.

§ 2º - Para as horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho a compensação dar-se-á na proporção de 1h (uma hora) por 2h (duas horas).

§ 3º - Os psicólogas(os) empregados podem, mediante acordo individual estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com remuneração em dobro dos feriados (Súmula 444, TST).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) psicóloga(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao **psicóloga(o)** empregada(o) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos psicólogos(os) empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados as(os) psicólogas(os) empregadas(os), gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

Aceitação de Atestados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos, dentistas e **psicólogos(os)** do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido que as Entidades descontarão de seus trabalhadores, filiados ou não, o valor correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2023, em favor do SINPSI-SC, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser repassados ao SINPSI-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador solicitar o respectivo boleto para pagamento pelo e-mail tesouraria@sinpsisc.org.br, informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

§ 2º - As Entidades deverão encaminhar ao SINPSI-SC a relação nominal das(os) Psicólogas(os) empregadas(os) e os respectivos valores descontados, ou não, juntamente com o comprovante de depósito, até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DIREITO DE OPOSIÇÃO

A (o) Psicóloga(o) trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao SINPSI-SC, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetivação do registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços.

§ 2º - Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo do parágrafo primeiro deverá encaminhar ao empregador o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

§ 3º - Em caso de desconto indevido, feito pelo empregador, o SINPSI-SC ficará obrigado a restituir o valor no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao SINPSIS-C.

§ 4º - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de JANEIRO/2024, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade. Neste caso a oposição deve ser enviada até o 5º dia do mês referente ao desconto.

§ 5º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao sindicato fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 6º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades deverão recolher ao Sindicato Patronal – SECRASO-SC até o dia 30 de novembro de 2023, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário líquida correspondente ao mês de novembro de 2023. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

As partes estabelecem que os Acordos Coletivos de Trabalho serão formalizados com a anuência do sindicato patronal (SECRASO-SC).

Descumprimento do Instrumento Coletivo



www.sinpsisc.org.br

CLÁUSULA VIGÉZIMA SÉTIMA – PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VANIA MARIA MACHADO

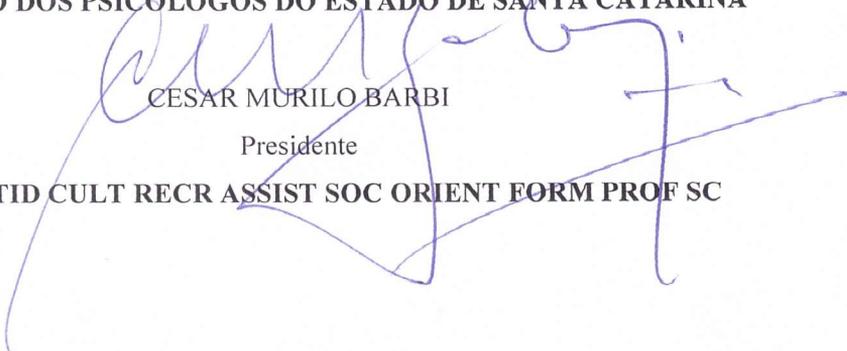
Data: 12/12/2023 17:18:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vânia Maria Machado

Presidente

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

